Postergação de Contribuições Federais e Financiamento da Folha de Salários

70 ANOS FIESC
INDÚSTRIA, ESTADO DA ARTE

Portaria Nº 139, de 03.04.2020
Medida Provisória Nº 944, de 03.04.2020

Diretoria Institucional e Jurídica
Gerência de Relações de Trabalho

Postergação de Contribuições Federais (Portaria Nº 139/2020)

A Portaria Nº 139, de 03.03.2020, do Ministério da Economia estabelece que os prazos de recolhimento das **contribuições previdenciárias e da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS**, devidas pelas empresas relativas às competências **março e abril de 2020, ficam postergados** para os prazos de vencimento das contribuições devidas nas competências **julho e setembro de 2020**, respectivamente.

Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

A Medida Provisória Nº 944, de 03.03.2020 institui o PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Objeto - operações de linha crédito

Finalidade – financiamento do pagamento de folha salarial dos empregados

Quem pode contratar – empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (excetuadas as sociedades de crédito), que auferiram receita bruta anual superior a R$ 360 reais até R$ 10 milhões de reais no exercício de 2019.

Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

Abrangência das linhas de crédito:

- exclusivamente para **pagamento da folha de salários** do contratante pelo período de **02 meses**;
- limitadas ao valor equivalente de **até 02 vezes o salário-mínimo por empregado**.

As contratantes deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante (poderão participar do Programa as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central).

Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

Obrigações assumidas pelas contratantes da linhas de crédito:

- fornecer informações verídicas;
- não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
- **não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados** no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o **60º dia após o recebimento da última parcela** da linha de crédito.

O não atendimento a qualquer das obrigações implica o vencimento antecipado da dívida.

Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

As operações de crédito no âmbito do Programa realizadas **até 30/06/2020** terão:

- taxa de **juros de 3,75%** ao ano sobre o valor concedido;
- prazo de **36 meses para o pagamento**; e
- **carência de 06 meses** para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Para fins de concessão do crédito, **as instituições financeiras participantes** observarão políticas próprias de crédito e **poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito** na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central **nos 06 meses anteriores à contratação**, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

Responsáveis pelo custeio do valor de cada financiamento contratado no âmbito do Programa:

- 15% será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e
- 85% será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

Para fins de execução do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, foi transferido pela União **R$ 34 bilhões de reais ao BNDES**, ao qual caberá realizar os repasses dos recursos às instituições financeiras que protocolarem no BNDES as operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa.

0800 48 1212
fiesc.com.br
FIESC
70
ANOS
INDÚSTRIA, ESTADO DA ARTE
Federação das Indústrias do
Estado de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2765
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC